PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 02/12/04
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 102 , DE 30 DE ABRIL DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de consolidação, confissão e parcelamento com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON correspondente a débitos relacionados com o fornecimento de energia elétrica aos órgãos ligados à Administração Pública Municipal e iluminação pública, cujo valor atualizado até o dia 31de dezembro de 2003, é estimado em R$ 299.672,17 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º O pagamento do débito, serão efetuados em até 180 meses, reajustadas anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda, outro que venha a ser estabelecida em acordo entre as partes, acrescidas de juros de até 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Executivo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que trata o *caput*.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em de abril de 2004, 115º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 02.12.04
Folha 003
Protocolo



Ao Gabinete do Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através do(s) documento(s) em anexo para providencias cabíveis.

Em, 03 / 05 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO

A Divisão Legislativa

Segue o presente processo para providências cabíveis. Em: 06/05/04

Ao Protocolo,
Segue Lei nº3012/04, conferida com Projeto de Lei nº434/2004 para arquivo.

Em: 07/05/2004.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03